

Ementa:

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ENVIDAR ESFORÇOS PARA ENCAMINHAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI "INSTITUINDO O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA".

Interessado:

VEREADORA VÂNIA NASCIMENTO

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 011/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Movimento do Processo

Andamento		Data		
AO PLENÁRIO (1ª Sessão Ordinária)	02	02	2021	
A DIRETORIA LEGISLATIVA		02	2021	
AO ASSESSOR JURÍDICO		02	2021	
A DIRETORIA LEGISLATIVA		02	2021	
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL		02	2021	
A DIRETORIA LEGISLATIVA		03	2021	
AO PLENÁRIO (14ª Sessão Ordinária, aprovada por unanimidade, em votação única)	07	04	2021	
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL				
Aprovado por Unanimidade em				
Sessão Ordinária em () 1° () 2° () Única Votação, ne data de				
O6 104 1 2021				
Presidente				

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 01/ /2021. Senhor Presidente, Senhoras vereadoras, Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROTOCOLO Nº 17/2021 EM, 06 701 12021 Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, INDICANDO, para que o mesmo envide esforços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a encaminhar para esta Casa Projeto de Lei instituindo o Programa Remédio em Casa.

Justificativa

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 9.049, de 13 de janeiro de 1990), as quais estabelecem o dever do Estado de garantir o atendimento às crianças e adolescentes através de programas suplementares de alimentação e assistência á saúde, entre outros (art.54). Estabelecem também que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e da proteção (art. 3°), sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, dentre outros (art. 4°). Ainda, dispôs no artigo 7° que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O presente anteprojeto de Lei visa tornar obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada às crianças e adolescentes portadores de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas, e intolerância à lactose e obesidade, matriculadas nas escolas e

Creches públicas municipais de Castanhal.

Vale lembrar que a criança com alergia alimentar ou disfunções metabólicas, dentre outras enfermidades relacionadas, pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento, pois tende a apresentar desnutrição e consequentemente baixa estatura ou em outros casos obesidade mórbida; e ocasionar sérios agravos á saúde caso não receba a atenção necessária.

De modo geral, objetiva-se prevenir o desenvolvimento e a progressão das patologias anteriormente citadas. Contribuindo assim para a diminuição destes problemas de saúde

nas crianças e adolescentes do município de Castanhal.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 04 dias do mês de janeiro do

ano de 2021.

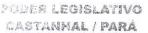
0,04,000th

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª

(X) Única Votação, na data de

VÂNIA NASCIMENTO

Vereadora



PARECER 234/2021/ASSJUR:

Indicações nº 001 - 014/2021

Autoria da Vereadora VÂNIA NASCIMENTO.



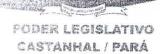
Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa de acordo com a discriminação logo a baixo referente as indicações de números 001-014.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca das INDICAÇÕES nº 001 - 014/2021, de propositura da Vereadora VÂNIA NASCIMENTO, de acordo com a tabela abaixo, passamos a exarar o seguinte:

INDICAÇÃO nº 001	PROJETO DE LEI QUE DIPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA PORTA-DORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU PARA FAMÍLIAS QUE POSSÍREM AS MESMAS NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INDICAÇÃO nº 002	PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A OUTORGA DE BENS IMÓVEIS MUNICÍPAIS, DESTINADOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, ADMINISTRADOS OU EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICÍPAL DE CASTANHAL/PA.
INDICAÇÃO nº 003	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS, PARA ALUNOS 'CARENTES DA REDE PÚBLICA MUNICÍPAL.
INDICAÇÃO nº 004	PROJETO DE LEI QUE TORNE OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA GRATUITAMENTE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFREM DE DIABES, HIPERTENSÃO ARTEREIAL, DOENÇAS CELÍACAS E INTOLERÂNCIA À LACTOSE, NA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE CASTANHAL.
INDICAÇÃO nº 005	PROJETO DE LEI IMPLANTANDO A ESCOLA MINICÍPAL DE FORMA- ÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
INDICAÇÃO nº 006	PROJETO DE LEI DE CRIANÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DI ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CAIP, com a disponibilidade para atendimento via telefone 0900, online, endereço eletrônico e presencia. Para atendimento físico.

HAL / PARA	PROJETO DE LEI DE IMPLANTAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE MA
INDICAÇÃO nº 007	CÍPAIS DE SAÚDE, SERVIÇO COM PROFISSIONAIS INTERPRETE/ TRADUTORES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.
	DDO JETO DE LEI OUE DISPONIJA CODRE A LIDERAÇÃO DA OBDIO
INDICAÇÃO nº 008	PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A LIBERAÇÃO DA OBRIC TORIEDADE DE PASSAGEM NA CATRACA PARA USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL QUE SOFREM DE OBESIDADE SEVERA OU MÓRBIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou márbic
INDICAÇÃO II 008	poderão a seu critério ter acesso diferenciado, não sendo obrig das a passar pela catraca após o pagamento das tarifa. Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que Passageiros tenham acesso a informação sobre seus direitos.
	DE LES DE LES CUE DIPÔN CORRE A IMPLANTAÇÃO DE ÔNIDIO
INIDIGAÇÃO =0.000	PROJETO DE LEI QUE DIPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DA SAÚDE na rede Municipal de Ensino, objetivando oferecer atendimento odontológico, clinico geral, pediatria, assitentes sócias e exames laboratoriais, este projeto visa atender
INDICAÇÃO nº 009	milhares de alunos da rede Pública Municipal, com profissiona qualificados em caráter itinerante devendo realizar visitas per
1	dicas nas unidades de educação do município.
INDICAÇÃO nº 010	PROJETO DE LEI INSTITUINDO A CAMPANHA SOB A RESPONSABI DADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DIVULGAR A CONSEQUÊNCIAS DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTO PESSOAS DA TERCEIRA IDADE.
INDICAÇÃO nº 011	PROJETO DE LEI INSTITUINDO O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA
	TO THE STANFACTOR DO STOP
INDICAÇÃO nº 012	PROJETO DE LEI QUE DIPONHA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SIST MA DE RODÍZIO DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NAS FARMÁRCIAS EM CASTANHAL.
	TOWNS CORRE & PROJEICÃO DE OUEIM
INDICAÇÃO nº 013	PROJETO DE LEI QUE DIPONHA SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIM DA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTABELECENDO PENALIDADES.
INDICAÇÃO nº 014	Complete de de la lei Herreral II 9.112/11/2/12/12/12/12/12/12/12/12/12/12/1
INDICAÇÃO nº 014	e vegetal, e cria o <u>Serviço de Inspeção serviço</u> conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1999, Decreto Lei 5.741/2004 que criou o <u>Sistema Unificado de Atenção à S</u> <u>Dade Agropecuária - SUASA.</u>

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.



Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto das indicações verifica-se que se trata de sugestão de interesse público de autoria da referida Edil ao Executivo Municipal.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** da Edil com assento nesta Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica manifestase pelo encaminhamento da indicação nº 001 - 014/2021 ao Executivo municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 05 de fevereiro de 2021.

Zadoqueu Barbosa ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 23479.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÕES NºS 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013/2021.

INDICAÇÕES APRESENTADAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DA VEREADORA VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA, REFERENTE AOS N° 001 A 005 E 007 A 013/2021.

Autor: Vereadora Vânia Nascimento da Silva

As Indicações exaradas abaixo, foram recebidas a fim de serem apreciadas quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

> INDICAÇÃO Nº 001/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforcos para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "dispondo sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do município para portadores de necessidades especiais, ou para famílias que possuírem as mesmas necessidades, e dá outras providências" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

> INDICAÇÃO № 002/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "disciplinando a outorga de bens imóveis municipais, destinados a projetos habitacionais de interesse social, administrados ou executados pela Prefeitura Municipal de Castanhal" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

> INDICAÇÃO Nº 003/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "dispondo sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da rede pública" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

> INDICAÇÃO № 004/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços, através da Secretaria Municipal de Saúde, para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "tornando obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada gratuitamente às crianças e adolescentes, que sofrem de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas e intolerância à lactose, na merenda de escolas e creches públicas no Município de Castanhal" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).





INDICAÇÃO Nº 005/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento — Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços, através da secretaria competente da sua administração, para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "implantando a escola municipal de formação de condutores de veículos automotores" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 007/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento — Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "implantando nas unidades da rede municipal de saúde os serviços de profissionais intérpretes/tradutores da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 008/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento — Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "dispondo sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal, que sofram de obesidade severa ou mórbida, e dá outras providências" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 009/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento — Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços, através da secretaria competente da sua administração, para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "para implantação de ônibus escolar da saúde na rede municipal de ensino, objetivando oferecer atendimentos odontológico, clínico geral, pediatria, assistente social e exames laboratoriais" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 010/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento — Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços, através da Secretaria Municipal de Saúde, para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "instituindo a campanha sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgar as consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da terceira idade" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 011/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento — Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "instituindo o programa remédio em casa" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

INDICAÇÃO Nº 012/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento — Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "dispondo sobre a implantação do sistema de rodízio de plantão 24 horas nas farmácias em Castanhal" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

News



ODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

> INDICAÇÃO Nº 013/2021, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento – Indicando ao Executivo Municipal, envidar esforços para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei "dispondo sobre a proibição de queimada no Município de Castanhal, estabelecendo penalidades" (Com Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis).

As matérias em apreço estão elaboradas de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância presente em cada uma das Indicações, e empenhada em nortear as aludidas Propostas, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a suas tramitações, conclui, igualmente, pelas regulares tramitações.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, as referidas Indicações encontram-se em condições de serem tramitadas, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação destas proposições.

É o parecer.

Sala das Comissões da Carpara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mille vinte e um.

Rosimar Possidonio do Nascimento

Presidente

Membro

Francinaldo Araújo Montel

Membro

Paula Cristina Titan Rebello

Membro

głael Evangelista Galvão

Membro